

Economia, Empreendedorismo e Inovação

economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO Praça Álvaro Marques 4764-502 Vila Nova de Famalicão tel. +351 252 320 900 NIF 506 663 264

NORMAS INTERNAS PARA A GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONSUMO DE PRODUTOS LOCAIS E ENDÓGENOS

INTRODUÇÃO

No âmbito da operacionalização das medidas de mitigação socioeconómica integradas no Plano de Reação Epidémica e de Intervenção Social e Económica do Município de Vila Nova de Famalicão, torna-se particularmente importante, neste momento, fomentar e incentivar o consumo dos produtos locais, por forma a que os pequenos produtores e transformadores do concelho escoem as suas produções, fator estruturante do seu rendimento e da pequena economia familiar e local, essenciais para um reforço da coesão social e territorial.

Os produtos famalicenses representam, acima de tudo, a capacidade empreendedora, inovadora e diversificadora do concelho e, pela sua qualidade, unicidade e cariz identitário associado ao nosso território, expressam a nossa cultura e saberes ancestrais. Para além disso, contribuem para uma função ambiental como grande motor da preservação das paisagens e recursos naturais e de outros benefícios associados ao combate às alterações climáticas, à promoção e à preservação da biodiversidade.

Entre os consumidores, o produto local tem um conceito abrangente, que engloba valores como a tradição, a cultura alimentar, a saúde e o bem-estar, a sustentabilidade, o turismo ou a gastronomia local.



Na implementação deste Programa, o Município de Vila Nova de Famalicão contará com a colaboração da Fagricoop - Cooperativa Agrícola e dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, C.R.L. e da Frutivinhos - Cooperativa Agrícola de Vila Nova de Famalicão, C.R.L, ao nível do desenvolvimento, acompanhamento e promoção da iniciativa junto dos seus associados.

Artigo 1.º

(Enquadramento)

- 1. As presentes normas constituem-se como um documento orientador para os técnicos do Gabinete de Apoio ao Empreendedor (GAE) Famalicão Made IN gerirem e dinamizarem o Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, estabelecendo o enquadramento e critérios de seleção dos produtos locais do setor agrícola e agroalimentar do território de Vila Nova de Famalicão.
- 2. Entende-se como produtos passíveis de integrar o Programa os produtos do setor agroalimentar, agrícolas e transformados, produzidos no território, de cariz endógeno e identitário, que contribuam de forma responsável para a sustentabilidade da economia local.
- 3. Os produtos que cumpram os critérios definidos no presente normativo serão reconhecidos com a atribuição do "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno".
- 4. Esta medida enquadra-se no Plano de Reação Epidémica e de Intervenção Social e Económica do Município de Vila Nova de Famalicão como forma de contribuir para a mitigação socioeconómica das consequências da pandemia provocada pela COVID-19.

Artigo 2.º

(Finalidade)

O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos pretende reconhecer e evidenciar os produtos locais do território de Vila Nova de Famalicão, contribuindo fortemente para a sua promoção e alargamento das redes de distribuição e comercialização.



Artigo 3.º

(Conceitos)

- 1 O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos enquadra-se nos objetivos de promoção económica do território e na criação de condições para o aumento da procura dos produtos locais, através de ações promocionais, de organização da oferta local, e de incitamento à adoção de novos comportamentos de responsabilidade social e comunitária.
- 2 São elegíveis para o reconhecimento através do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos os produtos dos setores agrícola e agroalimentar, produzidos, processados ou transformados em unidade produtiva em Vila Nova de Famalicão, de cariz endógeno e identitário do concelho, que contribuam de forma responsável para a sustentabilidade da economia local e, ainda, que cumpram os critérios definidos no artigo 7°) das presentes normas.
- 3 Para efeitos do presente normativo, consideram-se produtos ou gamas de produtos os bens produzidos ou transformados, desenvolvidos à volta da mesma tecnologia de produção, negócio ou mercado, com a mesma composição base. Estes produtos ou gamas de produtos poderão apresentar variações na sua composição complementar, nas dimensões e/ou imagem, desde que mantenham o seu propósito.

Artigo 4.º

(Objetivos)

- 1. O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos tem como principal objetivo promover e dinamizar a economia local através do incentivo ao consumo de produtos de Famalicão, mobilizando a sociedade famalicense para a importância da produção e consumo local.
- 2. São ainda objetivos do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, os seguintes:



- a) contribuir para a mitigação das consequências económicas da atual crise de saúde pública e contrariar as inerentes dificuldades de comercialização dos produtos;
- b) promover os produtos locais das empresas famalicenses, fomentando novos modelos de distribuição e comercialização no mercado;
- c) reconhecer e valorizar os produtos endógenos e de carácter eminentemente local e que contribuem para a promoção da identidade do concelho e para a sua afirmação territorial;
- d) estimular a emergência de novas ideias e conceitos de negócio.

Artigo 5.º

(Tipologia de Produtos)

- 1. Os produtos integrados no Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos serão distribuídos, de acordo com as suas características e o seu enquadramento, nas seguintes tipologias:
- a) produtos hortícolas, verduras e grãos frescos ou processados;
- b) frutas frescas, secas ou processadas;
- c) carne fresca ou processada e outros produtos de origem animal;
- d) carnes de fumeiro tradicional;
- e) produtos de padaria, doçaria, pastelaria e bolachas;
- f) produtos láteos e derivados;
- g) mel, compotas, geleias e marmeladas;
- h) vinhos verdes e outras bebidas alcoólicas;
- i) produtos biológicos e vegetarianos;
- j) chocolataria e produtos gourmet.

Artigo 6.º

(Condições de Admissibilidade)



As empresas candidatas ao Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos devem observar o cumprimento das seguintes condições:

- a) pertencer ao setor agrícola e/ou agroalimentar (produção e transformação de produtos alimentares);
- b) encontrar-se legalmente constituídas;
- c) ter unidade produtiva em Vila Nova de Famalicão;
- d) cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- e) possuírem a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Municipio de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 7.º

(Critérios de Avaliação e Reconhecimento)

- 1. A decisão do reconhecimento através do "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno" e integração no Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos assenta no cumprimento de um número mínimo dos seguintes critérios, designadamente:
- 1.1 Para produtos frescos, o cumprimento de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:
- a) ser produzido recorrendo a métodos produtivos e/ou tecnologias de produção ambientalmente responsáveis e preferencialmente tradicionais;
- b) possuir, pelo menos, uma certificação (produto, qualidade, ambiente, agricultura biológica, produção integrada, outras);
- c) não ser produzido a partir de variedades, raças ou espécies provenientes de Organismos Geneticamente Modificados (OGM´s) .
- 1.2 Para produtos transformados, o cumprimento de, pelo menos, 4 (quatro) dos seguintes critérios:
- a) possuir marca registada e/ou estar em fase final do processo de registo;



- b) possuir, pelo menos, uma certificação (produto, qualidade, ambiente, higiene e segurança alimentar, agricultura biológica, produção integrada, CVRVV, entre outras);
- c) evidenciar a valorização e utilização de, pelo menos, 50% de matérias primas locais, regionais ou nacionais, onde se excetua a inclusão de matérias primas manifestamente não produzidas em Portugal como o açúcar, o cacau, as especiarias, os condimentos, etc.;
- d) utilizar métodos de transformação, conservação e maturação, quando aplicáveis, com características reveladoras da associação ancestral e identitária à gastronomia e sabores característicos do nosso território e a que se associam valores intrínsecos como a autenticidade, memória, antiguidade ou singularidade;
- e) ser um produto diferenciador e/ou inovador enquadrado no conceito de unicidade, genuinidade e representatividade dos saberes e sabores tradicionais do território;
- f) utilizar métodos de transformação e embalamento com recurso a equipamentos, utensílios, ambientes e formas de acondicionamento tradicionais ou com um nível de mecanização de todo o processo produtivo não superior a 50%;
- g) ter participado em feiras nacionais ou internacionais, através de exposição dos seus produtos, seja individualmente e/ou em cooperação com associações e/ou outras empresas, ou em projetos, eventos e atividades promovidos pelo Município.
- 2. Os produtos transformados devem cumprir com a legislação em vigor quanto à rotulagem e demais requisitos legais requeridos em função da tipologia de produto.
- 3. A atribuição do "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno" não depende da comprovação de quaisquer características qualitativas dos produtos, mas sim de critérios associados ao local, técnicas e modo de produção.

Artigo 8.º

(Processo de adesão)

1. O processo de adesão será efetuado e conduzido conforme anúncio publicitado no site do Famalicão Made IN (www.famalicaomadein.pt), nos termos do disposto nas presentes Normas.



- 2. O processo de adesão terá início com o preenchimento e envio de formulário próprio, disponível no site do Famalicão Made IN" (www.famalicaomadein.pt).
- 3. Juntamente com o formulário mencionado no número anterior, devem ser entregues os seguintes elementos:
- a) cópia de início da atividade;
- b) cópia da certidão de registo comercial;
- c) documento comprovativo de licenciamento;
- d) documento comprovativo das certificações, se aplicável;
- e) declaração de não dívida perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Município de Vila Nova de Famalicão;
- f) outros comprovativos que possam aferir o cumprimento dos critérios mencionados no artigo 7°), se aplicável.

Artigo 9.º

(Apreciação e Decisão)

- 1. A gestão do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Apoio ao Empreendedor (GAE) Famalicão Made IN, integrado no Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação.
- 2. Após a verificação das condições de admissibilidade enunciados no artigo 6°, compete ao técnico do GAE, elaborar parecer técnico fundamentado e assente nos critérios enunciados no artigo 7°, propondo o(s) produto(s) a ser(em) reconhecido(s) com o Selo "Made IN Famalicão Produtos Locais e Endógenos".
- 3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a decisão de reconhecimento com o "Selo Made in Famalicão Produto Local e Endógeno", mediante análise do parecer técnico elaborado nos termos do n.º 2 do presente artigo.
- 4. A decisão sobre as candidaturas apresentadas será remetida até 10 dias após a sua apresentação e comunicada por correio eletrónico.



Artigo 10.º

(Formalização da Admissão)

A formalização da admissão das empresas ao Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e o reconhecimento com o "Selo Made IN Famalicão - Produto Local e Endógeno" oficializa-se através da assinatura de um Termo de Aceitação, conforme minuta em anexo (Anexo B).

Artigo 11.º

(Benefícios)

As empresas que integrem o Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e cujos produtos sejam reconhecidos com o "Selo Made IN Famalicão - Produto Local e Endógeno" podem ter os seguintes benefícios:

- a) a possibilidade de integrar uma estratégia de promoção coletiva de marcas e de identificação dos produtos locais de Vila Nova de Famalicão, designadamente junto dos restaurantes, superfícies comerciais, mercado municipal, distribuidores, plataformas de comércio eletrónico, e, diretamente, junto dos consumidores em geral;
- b) a possibilidade de beneficiar de campanhas de comunicação e marketing do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, promovidas pelo Município de Vila Nova de Famalicão e/ou entidades parceiras, com inegável contributo para o aumento da visibilidade e venda dos produtos aderentes, para o aumento da confiança por parte do público consumidor e estímulo da mudança de atitude do mesmo, no sentido de reconhecimento da qualidade local intrínseca;
- c) a expectativa de incremento nas vendas de produtos que, de forma mais expressiva, contribuam para a criação de valor para o concelho de Vila Nova de Famalicão, promovendo o aumento do volume de negócios e a competitividade das empresas aderentes;
- d) a integração numa rede colaborativa de entidades do Município de Vila Nova de Famalicão para valorização das suas vantagens competitivas, nomeadamente na



participação de forma agregada em eventos regionais, nacionais e internacionais, destinados a diversos tipos de públicos consumidores ou a empresas;

- e) a integração num evento de caráter promocional que será realizado pelo menos uma vez por ano;
- f) o acesso privilegiado à divulgação e informação, regular e atualizada, via correio eletrónico, de todas as ações do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos;
- g) a utilização do "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno" nos rótulos, embalagens e todo o material promocional dos produtos reconhecidos, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos locais de forma diferenciada.

Artigo 12.º

(Obrigações)

As empresas integrantes do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e os produtos reconhecidos com o "Selo Made IN Famalicão - Produto Local e Endógeno" devem atender às seguintes obrigações:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos critérios que estiveram na base da sua seleção e pela atualização da informação relevante junto do Município;
- b) utilizar a imagem do "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno" sempre em associação com a marca do produto, nunca podendo existir isolado numa embalagem ou rótulo ou ser utilizado para outros produtos que não os devidamente reconhecidos;
- c) participar de forma agregada em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais de dinamização do "Selo Made IN Famalicão - Produto Local e Endógeno";
- d) ceder a utilização da imagem dos produtos e respetiva marca para divulgação promocional do "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno";
- e) participar ativamente num evento de caráter promocional que será realizado, pelo menos uma vez por ano;
- f) responder, anualmente, ao inquérito de acompanhamento da atividade.



Artigo 13.º

(Duração)

A integração no Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e atribuição do "Selo Made IN Famalicão - Produto Local e Endógeno" tem a duração de 2 anos, após a formalização da admissão, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que se mantenham inalteradas as condições que determinaram o reconhecimento do produto local.

Artigo 14.º

(Disposições finais)

- 1. O Município reserva-se o direito de pôr termo à participação de qualquer empresa associada ao Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente normativo, bem como pelo uso ou utilização indevida das marcas "Selo Made IN Famalicão Produto Local e Endógeno" e/ou "Made IN Famalicão".
- 2. A monitorização e a fiscalização do cumprimento das disposições das presentes Normas compete à Câmara Municipal e as empresas deverão facultar a colaboração necessária aos trabalhadores do Município, no exercício das suas funções.